

HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 19.467.066/0001-14

PROCESSO Nº 18963/2023

DATA DE INÍCIO: 15/09/2023

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE
OBRAS DE MARICÁ (SOMAR) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FLS: 03

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

RECORRENTE: HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.467.066/0001-14, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Sala 902, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.030-905, e-mail: financeiro.hopebras@gmail.com, por seu representante legal Victor da Silva Gonçalves, CPF: 146.907.817-10, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII, do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare vencedor em pregão. Não obstante a isso, no artigo 15, inciso 15.1.1., do edital deste referido certame, também garante ao Recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso administrativo, na forma escrita.

Assim, tendo por base a manifestação na 05ª Ata, do referido pregão, realizada no dia 14/09/2023 (quinta-feira), o recorrente possui como prazo limite para apresentação do recurso a data de 18/09/2023, conforme lhe garante os referidos instrumentos legais.

Por fim, não há o que se falar em perda do prazo hábil para interposição de recurso, tendo em vista o seu protocolo na data do dia 15/09/2023.

II – DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.:

Data máxima vênia, e com as mais sinceras escusas, invocando o princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, o Recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos:

O edital, em seu artigo 11.1, item B, que corresponde a qualificação econômico-financeira, prevê claramente que:

“B.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

B.2. Serão considerados aceitos, como na forma da

HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 19.467.066/0001-14

lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

B.2.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

B.2.2.1. *Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou*

B.2.2.2. *Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.*

B.3. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

B.4. (...)

B.4.1.A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. **Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.**

B.4.2. A empresa licitante que apresentar resultado Menor Que Um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Assim, esta Egrégia Comissão Permanente de Licitação se manifestou da seguinte forma, em relação a documentação apresentada pela empresa Recorrente, na 04ª e 05ª Atas, respectivamente, conforme demonstram os prints abaixo:

04ª ATA

SOMAR
PROCESSO Nº 18963/2023
DATA DE INÍCIO: 13, 09, 2023
RUBRICA: 10 FLS: 04

presentes no Atestado. Diante do exposto, as empresas HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, UNION TRADE AND SERVICE LTDA e SOUZA CRUZ SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA, foram inabilitadas. Salienta-se ainda, que foi solicitado a empresa HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a apresentação de documento, a título de diligência, referente ao balanço patrimonial, uma vez que o apresentado pela empresa, constava apenas o período de 31 dezembro de 2022, não restando claro a data do início do respectivo documento. Em resposta, a proponente informou que possuía capacidade econômica – financeira, visto que o seu Capital Social e Patrimônio Líquido correspondia a mais de 10% (dez por cento), do valor estimado da contratação.

05ª ATA

HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 19.467.066/0001-14

Portela, todas devidamente credenciadas, conforme documentos apensados aos autos. Dando início a sessão, foi informado aos presentes, que houve questionamento da empresa **HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** via e-mail, quanto a sua inabilitação, após envio de justificativa informando que possui capital social superior aos 10% do valor estimado do presente processo, bem como, Declaração informando que permaneceu inativa no período do ano de 2019 a 2022. Na Ata anterior, esta Comissão informou que a justificativa apresentada não atendia ao solicitado, sendo necessário para fins de habilitação, a apresentação de fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, o que não foi apresentado pela referida empresa, restando dessa forma inabilitada, conforme exposto na Ata anterior. Ressalta-se ainda, que a proponente não apresentou nenhum documento legal que comprovasse a período de inatividade da empresa, não sendo possível também, a averiguação da informação no Balanço Patrimonial apresentado. Em prosseguimento, foi

Cabe salientar que a documentação comprobatória enviada a Respeitável CPL, que segue anexo a este recurso, tinha por finalidade comprovar a capacidade técnica e econômica.

Desta forma, quanto a diligência solicitada pela Recorrida frente ao instrumento contábil apresentado, ora balanço, a Recorrente demonstrou com um Laudo Contábil o seguinte parecer do contador responsável pela elaboração do instrumento, via print abaixo:

SOMAR

PROCESSO Nº 12963/2023

DATA DE INÍCIO 15,09,2023

RUBRICA. af FLS: 05

HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 19.467.066/0001-14

SOMAR

PROCESSO Nº 18963/2023

DATA DE INÍCIO 15,09,2023

RUBRICA ap FLS: 06

Maricá, 05 de setembro de 2023.



EFISCOM ESCRITAS FISCAIS E COMERCIAIS
Avenida Roberto Silveira 258 sala 201A.
Centro – Maricá – RJ – CEP: 24900-445
Tel.: (21) 2637-6382 / (21) 3731-5949

DECLARAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação da SOMAR
Referente ao pregão presencial nº 38/2023

Prezados Senhores,

Eu Marcelo da Costa de Azevedo, contador, com inscrição ativa no CRC/RJ sob o nº 092602/O-1, expedida em 12/01/2006, inscrito no CPF sob o nº 093.174.107-66, DECLARO, que o balanço referente ao ano de 2022 da empresa **HOPEBRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ 19.467.066/0001-14** não possui data de abertura pois a empresa permaneceu inativa no período de 2019 à 2022, sendo assim não teve movimento de despesas ou receitas no período, não gerando demonstração de resultados. O saldo do caixa remanescente, no entanto, demonstra contabilmente a saúde financeira da empresa.


Marcelo da Costa de Azevedo
CRC/RJ 092602 RJ

Marcelo da Costa de Azevedo
Rua Ribeiro de Almeida 65 e 69 - Centr
Maricá RJ CPF 093 174 107-66
Crescente - CRC RJ 092602

Desta forma, fica justificada a apresentação de balanço contendo apenas a data de encerramento do período contábil de 2022, visto que não houve movimentação financeira durante o referido ano. Contudo, é cristalino que se trata de período contábil do ano de 2022.

A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), exercício 2023, ano-calendário 2022, bem como todas as apresentadas em anexo a este recurso, evidenciada pelo print abaixo, demonstra o período de inatividade da empresa, como pode ser visto:

Avenida Presidente Wilson, nº 231, Sala 902, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.030-905 – TEL (21) 96742-9729 – E-MAIL: financeiro.hopebras@gmail.com

HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 19.467.066/0001-14

SOMAR

PROCESSO Nº 18963/2023

DATA DE INÍCIO: 15, 09, 2023

RUBRICA. nf FLS: 04



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2023

Ano-Calendário 2022

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2022 a 31/12/2022

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 19.467.066/0001-14
Nome empresarial: HOPEBRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
Data de abertura no CNPJ: 04/01/2014
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

1.2 Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2022, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim

Cabe salientar que não fora solicitada a apresentação das DEFIS por esta Excelentíssima CPL, sendo necessário considerar legítimas as alegações e comprovações documentais, registrada na Junta Comercial deste Estado, demonstradas pela Recorrente.

Não obstante a isso, é cediço que Termo de Encerramento e termo de Abertura são nomenclaturas que se aplicam a Livro Contábil (diário ou razão) e não a balanço, conforme fora apresentado pela recorrente, havendo uma confusão por parte do entendimento da Recorrida. Não há a possibilidade de apresentação de um livro contábil por uma empresa em que não teve qualquer movimentação financeira no período de inatividade informado.

Adite-se que a empresa retomou o seu período de atividades no presente ano de 2023, sendo demonstrado pela alteração no Contrato Social anexado junto ao credenciamento.

Deve-se ressaltar que a Recorrente é clara em demonstrar sua capacidade econômico-financeira, visto que a empresa possui Capital Social e Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a mais de 10% do valor total estimado na contratação, qual seja R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme evidência o seu Contrato Social e o seu Balanço, devidamente apresentados.

Noutro giro, para esta Nobre Comissão, não ficou insuficientemente comprovada a capacidade técnica profissional, em sede de diligência, pelos motivos apresentados no print abaixo:

HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 19.467.066/0001-14

SOMAR

PROCESSO Nº 18963/2023

DATA DE INÍCIO: 15, 09, 2023

RUBRICA 40 FLS: 08

À Comissão Permanente de Licitação

Trata-se de procedimento administrativo referente à licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de condicionadores de ar, a fim de atender as necessidades da Autarquia Municipal de Obras de Maricá - SOMAR.

A empresa licitante HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 19.467.066/0001-14, a fim de comprovar sua qualificação técnica profissional, em sede de diligência, apresentou o seguinte documento por solicitação:

1. Recibo de cobrança nº 00025, emitido em favor da empresa M ROCHA MADEIRAS LTDA - CNPJ: 24.326.366/0001-13, no qual aponta que a empresa licitante forneceu o serviço de locação de condicionador de ar split. Nota-se, portanto, que o serviço prestado não está de acordo com o objeto licitado, haja vista que a contratação, ora pretendida, se refere a aquisição dos aparelhos e não do serviço de locação. Deste modo, mesmo após a diligência, a empresa licitante não logrou êxito em comprovar que já tenha fornecido objetos similares aos licitados, quais sejam, venda de: item 1 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTU'S e item 3 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTU'S.

Seguindo os ditames do edital, a empresa Recorrente apresentou como documentação comprobatória o Recibo de Locação pelo serviço prestado a empresa M ROCHA MADEIRAS LTDA., empresa que assinou atestado de capacidade técnica para a Recorrente, no qual demonstra o fornecimento dos itens pleiteados pela Recorrente neste edital, conforme demonstra print abaixo:

HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 19.467.066/0001-14

HOPEBRAS	RECIBO DE COBRANÇA DE LOCAÇÃO - RCL		Nº
	HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		00025
	AV. PRESIDENTE WILSON 231 - SALA 902 CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ		DATA DA EMISSÃO
	CEP: 20.030-905 TEL: (21) 96742-9729		01.10.23
	E-MAIL: financeiro.hopebras@gmail.com CNPJ: 19.467.066/0001-14		DATA VENCIMENTO
			15.09.23

DESTINATÁRIO

CLIENTE: M ROCHA MADEIRAS LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, Nº 102, LOTE 11 - MUMBUCA
MUNICÍPIO: MARICÁ UF: RJ
CNPJ/CPF: 24.326.366/0001-13 INSCR. ESTADUAL: INSCR. MUNICIPAL:
CONTATO: E-MAIL: TEL: (21) 96406-8588

Dados do Contrato de locação

Referência	
Período de Apuração	LOCAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2023

Discriminação dos serviços	Quant.	Preço Unitário	Valor do serviço
CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	3	R\$ 165,00	R\$ 495,00
CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00
CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS	2	R\$ 370,00	R\$ 740,00

Anotações:	Total		R\$ 2.145,00
	Retenções	IRRF	
		CSLL	
		PIS	
		COFINS	
Total		R\$ 2.145,00	

Valor por extenso: Dois mil, cento e quarenta e cinco reais.

Observações: CONTA PARA DEPÓSITO: Banco Itaú AG: 4569 CC: 25540-1 HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 19.467.066/0001-14	RECIBO
	1) O presente recibo será válido com a anexação do comprovante de quitação junto a rede bancária 2) Nos Termos da Lei Complementar nº 116/2003, a atividade de locação de bens não se configura como serviço, não sendo tributada pelo ISS. Portanto inexistente a obrigação de emissão de documento fiscal (Nota Fiscal de Serviço) para esse fim. Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

DECLARAMOS QUE TOUAMOS EFETUADA A PELA VIGOR - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TI - MROCHA MADEIRAS LTDA - CNPJ: 24.326.366/0001-13

PROCESSO Nº 18963/2023
 DATA DE INÍCIO 15/09/2023
 RUBRICA. [Assinatura] FLS: 09
MROCHA MADEIRAS
CNPJ: 24.326.366/0001-13

É cediço que o presente recibo possui, por ter a natureza de serviço, está amparada pela Lei Complementar nº 116/2023, não sendo tributada pelo ISS. Portanto, inexistindo a obrigação de emissão de documento fiscal (Nota Fiscal de Serviço) para esse fim.

Avenida Presidente Wilson, nº 231, Sala 902, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.030-905 - TEL (21) 96742-9729 - E-MAIL: financeiro.hopebras@gmail.com

HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 19.467.066/0001-14

Por mais esta Douta CPL, ora Recorrida, afirme que a comprovação do serviço prestado não esteja de acordo com o objeto licitado, ora aquisição dos aparelhos, o mesmo não invalida a **CAPACIDADE DE FORNECER** os itens pela Recorrente.

É lógico que, no referido caso demonstrado pela nota de serviço, uma empresa que possui capacidade técnica de locar aparelhos condicionadores de ar, destacando-se pela parceria comercial com diversas fabricantes que entregam, dentre eles os itens licitados, terá a mesma capacidade de FORNECER os itens a serem adquiridos pela licitante, ora Recorrida.

É inegável a capacidade técnica de fornecer os objetos licitados dos quais a Recorrente se qualificou para tal, ora itens 01 e 03. Com o máximo respeito e salvo melhor juízo, os critérios adotados para desqualificação da empresa Recorrente são formalmente arbitrários e torpes, data máxima vênia.

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Adite-se ainda que o Item C do edital, que corresponde a Qualificação Técnica, precisamente no subitem C.2.1., que subscreve, não versa sobre qualquer necessidade de apresentação de documentação acessória ao atestado de capacidade técnica apresentado:

"C.2. Admite-se, a fins de comprovação da Qualificação Técnico-Operacional:

C.2.1. Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação ou item pertinente.

Data máxima vênia, foi apresentado atestado que demonstra que a empresa realizou o fornecimento dos itens apontados no edital para a empresa **M ROCHA MADEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.326.366/0001-13, com sede na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, nº 102, lote 11, Mumbuca, Maricá - RJ - CEP: 24.913-700, devidamente assinado pelo sócio, o srº. Márcio Alves da Rocha, expedido no dia 25/08/2023.

Outrossim, esclarece a Respeitável Comissão que está, neste momento, prestando serviço de fornecimento de condicionadores de ar para a referida empresa, **M ROCHA MADEIRAS LTDA.**, conforme as características apontadas no pleito, evidenciado pelo recibo de locação anexo a este documento, para fins comprobatórios.

A finalidade da licitação, como referido, é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Ocorre que as informações que constam nos documentos supracitados, somados aos anexos a este recurso e aos já apresentados durante todo o processo licitatório, demonstram a capacidade da Recorrente para fornecer os objetos licitados.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Neste sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

"Agravamento de Instrumento em Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Licitação na modalidade pregão eletrônico. Locação de containers tipo escritório forrado com banheiro climatizado (para escritórios suíte); escritório forrado climatizado (para alojamento) e sanitário climatizado (para banheiros). Decisão que determina adequação do valor da causa e indefere a liminar visando a impedir a assinatura do contrato administrativo com a vencedora e/ou a execução da avença. Alegada habilitação irregular da vencedora e inadequação das especificações técnicas do produto por ela ofertado.

1- Vencedora que deixou de apresentar a alteração contratual mais recente, porém prestou esclarecimento quanto ao seu teor à Comissão de Licitação. Alteração que disse respeito unicamente à inclusão de refeitório para uso interno e retificação de endereço.

2- Impetrante/agravante que não aponta de que forma a ausência de tal documento, irrelevante para o fim do certame, teria afetado a isonomia dos candidatos.

3- Jurisprudência firme no sentido de que "Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados" (REsp 1190793/SC).

4- A Lei 10.520, que disciplina o pregão eletrônico, determina, em seu artigo 4º, X, que, "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital".

5- Alegação de divergência de especificações técnicas que, em verdade, corresponde à falta de explícita menção, no mero catálogo de produtos da vencedora, a tipos de piso, janela, tomadas e afins. Impetrante que não apresenta íntegra da proposta vitoriosa. Omissões que, diante das provas produzidas no mandamus e dos termos da Lei 10.520, se mostram pertinentes ao aceite do produto, mas não ao juízo de aceitabilidade da proposta.

6- Containers objeto do certame que podem modificados e adaptados conforme os projetos dos clientes. Inexigibilidade de que as concorrentes comprovem detalhes minuciosos dos containers desde a apresentação da proposta, se ausente previsão editalícia expressa nesse sentido e bastante para o julgamento e classificação a demonstração de parâmetros mínimos de desempenho e qualidade que comprovem a capacidade da candidata de oferecer o serviço pretendido pela Administração.

7- Entendimento do STJ no sentido de que a questão do valor atribuído à causa não se reveste de urgência que justifique o seu reexame imediato em sede de agravo de instrumento. Conclusão firmada no REsp repetitivo 1696396/MT, ainda que fora do alcance da tese vinculante nele fixada.

Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

(0018628-03.2021.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). EDUARDO GUSMAO ALVES DE BRITO NETO - Julgamento: 12/08/2021 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL) "

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública d obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE com a sua exclusão, conforme destaca da doutrina:

"Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à

HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 19.467.066/0001-14

coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO, p. 74) "

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

IV - DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA:

A Licitação Pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Nesse sentido, é o teor da Nova lei de Licitações, Lei nº 14.133/21:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; "

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

V - DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37, da CRFB/88, onde se lê:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...). **Grifo nosso**"*

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inciso 1 do parágrafo único do artº 2º da Lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86).

PROCESSO Nº 18963/2023
DATA DE INÍCIO: 15, 09, 2023
FLS: 102

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)." (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

VI - DA QUEBRA DA ISONOMIA:

Ao inabilitar o Recorrente, o Recorrido, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao Recorrente, sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dellari:

*"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Aaliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "... Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valer a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais** e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. **A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**" (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabricio Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)*

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo próprio Poder Público, como no presente caso. Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade**, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

"(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), com a destinação pública própria (princípio da finalidade), com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e rendimento funcional (princípio da eficiência). Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder judiciário, se requerida pelo interessado." (in Direito

HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 19.467.066/0001-14

Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja considerada a habilitação da recorrente.

VII - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:

O art. 50, da Lei 9.784/99 que dispõe sobre os processos administrativos, prevê claramente:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.”

Ocorre que, diferentemente do previsto, a decisão impugnada foi tomada sem qualquer motivação, **deixando de relatar os fatos** e motivos legais que fundamentassem sua decisão.

O princípio da motivação do ato administrativo exige do Administrador Público especial cautela na instrução do processo, sob pena de nulidade, conforme Maria Sylvania Zanella di Pietro:

“O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos”. (in Direito Administrativo, 24º ed., Editora Atlas, p; 82)

Diferente disso, o ato administrativo impugnado, não se encontra devidamente motivado, em clara inobservância à Lei. Trata-se de irregularidade do ato

HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 19.467.066/0001-14

administrativo que deve ser imediatamente revisto sob pena de nulidade, conforme jurisprudência majoritária.

VIII - REQUERIMENTOS:

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo.

Ao final, julgue procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão que inabilitou a empresa Recorrente, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de inabilitação, com imediata classificação da Recorrente nos itens vencidos, conforme demonstra a 02ª Ata de Realização do Pregão Presencial 38/2023, considerando a empresa como HABILITADA e vencedora dos itens 01 e 03.

Caso esta Douta Comissão, ainda assim, não considere a Recorrente como vencedora e parte legítima para fornecer os itens 01 e 03, que seja ao menos considerada HABILITADA para participar do cadastro de reserva, conforme fora demonstrado o interesse em 05ª Ata de realização do Pregão Presencial nº 38/2023.

Por fim, não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

Nestes termos, pede o deferimento.

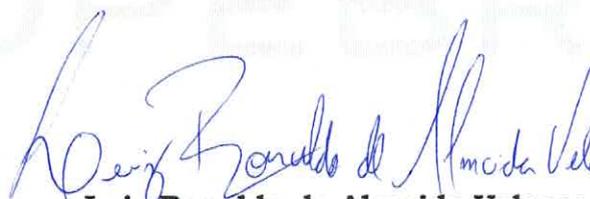
Maricá, 15 de setembro de 2023.

SOMAR

PROCESSO Nº 18963/2023

DATA DE INÍCIO: 15/09/2023

RUBRICA: 15 FLS: 15



Luiz Ronaldo de Almeida Velasco

Representante Legal - Procurador

CPF nº. 122.319.717-47

HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 19.467.066/0001-14

HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 19.467.066/0001-14



Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2023

Ano Calendário: 2022

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

SOMAR

PROCESSO Nº 18963/2023

DATA DE INÍCIO 15/09/2023

RUBRICA φ FLS: 16

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2022 a 31/12/2022

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
HOPEBRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	19.467.066/0001-14
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
04/01/2014	Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	
Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2022, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial:	
Sim	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
07/08/2023 16:54:56
Número do Recibo
02.07.23219.0331518-1
Autenticação
19010.46896.70386.66801



Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2023

Ano-Calendário 2022

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2022 a 31/12/2022

SOMAR

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 19.467.066/0001-14
Nome empresarial: HOPEBRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
Data de abertura no CNPJ: 04/01/2014
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

PROCESSO Nº 18963/2023
DATA DE INÍCIO: 15,01,2023
RUBRICA: 40 FLS: 17

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

1.2 Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2022, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 146.907.817-10

Nome: VICTOR DA SILVA GONCALVES

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 80,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP R\$ 0,00

SOMAR

PROCESSO Nº 18963/2023

DATA DE INÍCIO 15.09.2023

RUBRICA 40 FLS: 18

CPF do sócio: 853.595.997-15

Nome: CELMA CORREIA DA SILVA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 20,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 19.467.066/0001-14 UF: RJ

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno R\$ 0,00

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:	-	
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 07/08/2023 16:54:56

Número do Recibo: 02.07.23219.0331518-1

Autenticação: 19010.46896.70386.66801

SOMAR

PROCESSO Nº 18963/2023

DATA DE INÍCIO: 15, 09, 2023

RUBRICA. 10 FLS: 20



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2022

Ano Calendário: 2021

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

SOMAR

PROCESSO Nº 12963/2023

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2021 a 31/12/2021 DATA DE INÍCIO: 15,09,2021

RUBRICA. P FLS: 21

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
VICOM - TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	19.467.066/0001-14
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
04/01/2014	Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	
Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2021, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial:	
Sim	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
10/11/2022 14:54:43
Número do Recibo
02.07.22314.9850398-5
Autenticação
19020.46762.70240.66619



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2022

Ano-Calendário 2021

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2021 a 31/12/2021

SOMAR

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 19.467.066/0001-14
Nome empresarial: VICOM - TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
Data de abertura no CNPJ: 04/01/2014
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

PROCESSO Nº 18963/2023
DATA DE INÍCIO: 15, 01 2023
RUBRICA: 0 FLS: 22

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

1.2 Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2021, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 146.907.817-10

Nome: VICTOR DA SILVA GONCALVES

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 100,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

SOMAR

PROCESSO Nº 18963/2013

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

DATA DE INÍCIO 15/09/2013

RUBRICA P FLS: 23

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 19.467.066/0001-14 UF: RJ

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno R\$ 0,00

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 10/11/2022 14:54:43

Número do Recibo: 02.07.22314.9850398-5

Autenticação: 19020.46762.70240.66619



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2021

Ano Calendário: 2020

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2020 a 31/12/2020

SOMAR

PROCESSO Nº 18963/2021

DATA DE INÍCIO 15/01/2021

RUBRICA 0 FLS: 25

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial VICOM - TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	CNPJ da Matriz 19.467.066/0001-14
Data da Abertura no CNPJ 04/01/2014	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	
Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2020, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 25/05/2021 12:33:11
Número do Recibo 02.07.21145.0113788-7
Autenticação 19206.46902.70806.66083



DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2021

Ano-Calendário 2020

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2020 a 31/12/2020

SOMAR
PROCESSO Nº 18963/2023
DATA DE INÍCIO: 15, 01 2023
RUBRICA: 40 FLS: 26

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 19.467.066/0001-14
Nome empresarial: VICOM - TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
Data de abertura no CNPJ: 04/01/2014
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

1.2 Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2020, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 146.907.817-10

Nome: VICTOR DA SILVA GONCALVES

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 100,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 19.467.066/0001-14 UF: RJ

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno R\$ 0,00

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 25/05/2021 12:33:11

Número do Recibo: 02.07.21145.0113788-7

Autenticação: 19206.46902.70806.66083



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2020

Ano-Calendário 2019

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2019 a 31/12/2019

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 19.467.066/0001-14
Nome empresarial: VICOM - TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
Data de abertura no CNPJ: 04/01/2014
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

SOMAR

PROCESSO Nº 18963/2023
DATA DE INÍCIO: 15,09,2023
RUBRICA: P FLS: 29

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

1.2 Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2019, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 146.907.817-10

Nome: VICTOR DA SILVA GONCALVES

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 100,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%)

SOMAR 0,00%

PROCESSO Nº 18963/2023

DATA DE INÍCIO 15, 09, 2023

RUBRICA 0 FLS: 30

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 19.467.066/0001-14 UF: RJ

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno R\$ 0,00

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

SOMAR

PROCESSO Nº 18963/2023

DATA DE INÍCIO: 15, 09, 2023

RUBRICA 4 FLS: 31

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 25/05/2021 12:26:56

Número do Recibo: 02.07.21145.0112391-6

Autenticação: 19397.46670.70105.66102



Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2020

Ano Calendário: 2019

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

SOMAR

PROCESSO Nº 18963/2023

DATA DE INÍCIO: 15.09.2023

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2019 a 31/12/2019

RUBRICA: p FLS: 32

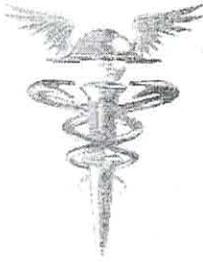
1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial VICOM - TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	CNPJ da Matriz 19.467.066/0001-14
Data da Abertura no CNPJ 04/01/2014	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	
Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2019, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 25/05/2021 12:26:56
Número do Recibo 02.07.21145.0112391-6
Autenticação 19397.46670.70105.66102

Maricá, 05 de setembro de 2023.



EFISCOM ESCRITAS FISCAIS E COMERCIAIS

Avenida Roberto Silveira 258 sala 201A.

Centro – Maricá – RJ – CEP: 24900-445

Tel.: (21) 2637-6382 / (21) 3731-5949

PROCESSO Nº 18963/2023

DATA DE INÍCIO: 15.09.2023

RUBRICA: P FLS: 33

DECLARAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação da SOMAR
Referente ao pregão presencial nº 38/2023

Prezados Senhores,

Eu Marcelo da Costa de Azevedo, contador, com inscrição ativa no CRC/RJ sob o nº 092602/O-1. expedida em 12/01/2006, inscrito no CPF sob o nº 093.174.107-66. DECLARO, que o balanço referente ao ano de 2022 da empresa **HOPEBRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 19.467.066/0001-14** não possui data de abertura pois a empresa permaneceu inativa no período de 2019 à 2022, sendo assim não teve movimento de despesas ou receitas no período, não gerando demonstração de resultados. O saldo do caixa remanescente, no entanto, demonstra contabilmente a saúde financeira da empresa.


Marcelo da Costa de Azevedo

CRC/RJ 092602 RJ

Marcelo da Costa de Azevedo
Rua Ribeiro de Almeida 65 e 69 - Centr
Maricá RJ CPF 093 174 107-66
Contador - CRC RJ/092602

SOMAR	
Processo Número	18963/2023
Data do Início	15/09/2023
Folha	24
Rubrica	

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **18963/2023**

REFERÊNCIA: **EDITAL PP n.º 38/2023 (PA n.º 5741/2023)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR DO TIPO “SPLIT HIGH WALL” DE DIVERSAS POTÊNCIAS E CORTINAS DE AR, PARA ATENDER A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR.

RECORRENTE: HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DATA: 15/09/2023

1. Trata-se o presente de recurso administrativo interposto pela empresa **HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto a sua inabilitação.

I. DAS PRELIMINARES

2. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, bem como, certifica-se a tempestividade, pois a Recorrente o interpôs em 15/09/2023, conforme e-mail em anexo, dentro do limite do prazo de 3 (três) dias úteis após a declaração do vencedor, ocorrida em 13/09/2023, conforme previsto pelo art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002.

II. DA SÍNTESE

3. A Recorrente alega que foi indevida a sua inabilitação, visto que as especificações contidas no Balanço Patrimonial apresentado, estão plenamente de acordo com o exigido no presente instrumento convocatório, conforme subitem B.1 da “**B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**”.

4. Ainda sobre a Recorrente, a empresa **HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou Atestados, a fim de comprovar capacidade técnica para o fornecimento do objeto licitado no presente processo e posteriormente, a título de diligência, Notas Fiscais que referenciam contratos de **locação de equipamentos** de condicionadores de ar do tipo “Split High Wall” de diversas potências e cortinas de ar.

Cabe salientar, que a presente contratação especifica a necessidade, quanto à **aquisição de equipamentos** de condicionadores de ar do tipo “Split High Wall” de diversas potências e cortinas de ar, para atender a Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, sendo recorrente inabilitada pelo ocorrido, devendo ser crivo de análise desta Diretoria Jurídica.

III. DOS PEDIDOS

5. A recorrente **HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, alega que diante dos documentos apresentados quanto a Qualificação Técnica, bem como, os pertinentes a

SOMAR	
Processo Número	18963/2023
Data do Início	15/09/2023
Folha	35
Rubrica	

Qualificação Econômica e Financeira, atendem plenamente aos critérios exigidos no presente Edital, solicitando assim, novo julgamento quanto aos argumentos descritos no presente recurso.

IV. DA CONCLUSÃO

6. Dessa forma, faz-se necessária a análise dos aspectos técnicos suscitados, quanto a aceitação dos referidos documentos para fins de comprovação de compatibilidade.
7. Nesse sentido, encaminha-se os autos para a Diretoria Jurídica, para que então se manifeste quanto ao presente Recurso, e em ato contínuo, à Diretoria Técnica para análise dos aspectos técnicos.

Maricá, 25 de setembro de 2023.



Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão
500.103

Serviço Público Municipal	
Processo Número	18963/2023
Data do Início	15/09/2023
Folha	36
Rubrica	0

Processo nº 18963/2023.

PARECER GDJ Nº 253/DJUR/2023.
RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2023.
ANÁLISE DA LEGALIDADE

Data: 27/09/2023.

Trata-se o presente de Recurso administrativo contra decisão da CPL que inabilitou a recorrente HOPEBRAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Em 11 de setembro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação formalizou a 4ª Ata do pregão presencial nº 38/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamentos condicionadores de ar, informando que após a análise documental foi declarada inabilitada a empresa HOPEBRAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA por: (i) não apresentou data de abertura do balanço patrimonial; (ii) apresentou nota fiscal a título de diligência, comprovando serviço de locação e não fornecimento do objeto licitado.

Em 14 de setembro de 2023 a recorrente, via e-mail, justificou que não apresentou data de abertura do balanço patrimonial porque esteve inativa nos anos de 2019 a 2022. A CPL esclarece que para habilitação a empresa deveria apresentar fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticados na junta comercial ou fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na junta comercial, o que não foi apresentado pela licitante.

Em sede recursal, a recorrente alega, em síntese, que possui plena capacidade para econômico-financeira, tendo em vista que seu Capital Social e Patrimônio Líquido correspondia a 10% do valor estimado da contratação. Apresenta um Laudo Contábil (fls. 06), alegando que não houve movimentação financeira no ano de 2022, estando a empresa inativa nos anos de 2019 a 2022, retornando suas atividades no ano de 2023, justificando a apresentação de balanço contendo apenas a data de encerramento do período contábil de 2022. Quanto a sua capacidade técnica, a empresa recorrente informa que apresentou como documentação comprobatória, o recibo de Locação pelo serviço prestado a empresa M ROCHA MADEIRAS LTDA. (fls. 09), destaca que por mais que a CPL afirme que a comprovação do serviço prestado não esteja de acordo com o com o objeto licitado, o mesmo não invalida a capacidade de fornecer os itens solicitados pela recorrida.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	18963/2023
Data do Início	15/09/2023
Folha	37
Rubrica	

A Comissão Permanente de Licitação, apresentou manifestação às fls. 34/35.

É o relatório. Passo a opinar.

Inicialmente cabe esclarecer que o exame desta Diretoria Jurídica se dá nos termos do inciso VII do art. 16, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

I. Da Qualificação Econômica Financeira

O Balanço Patrimonial tem por objetivo apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento. Em uma licitação, proporciona informar se a empresa tem boa saúde financeira e, portanto, se tem condições de executar o objeto do contrato.

Os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações. Sendo de grande importância para a administração da continuidade da empresa, as variações destes índices devem ser motivos de estudos para os gestores. As informações para o cálculo destes índices são retiradas unicamente do Balanço patrimonial, demonstração contábil que evidência a posição patrimonial da entidade, devendo ser atualizadas constantemente para uma correta análise.

Ressalta-se que por meio dessas ferramentas, a Administração Pública busca avaliar as condições do cumprimento das obrigações por parte das empresas, assegurando, assim, o sucesso nas contratações. As exigências editalícias buscam, em primazia, a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando aos interessados tratamento isonômico e a promoção da máxima competitividade.

A Lei nº 8666/93, em seu artigo 31 estabelece a documentação relativa à comprovação da qualificação econômico-financeira:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: 

Serviço Público Municipal	
Processo Número	18963/2023
Data do Início	15/09/2023
Folha	38
Rubrica	

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação." (grifo nosso)

Os índices econômicos destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Nestes termos, o Edital de Licitação estabeleceu em seu item 11.1 "B" os requisitos para comprovação da Qualificação Econômica Financeira, quais sejam:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	18963/2023
Data do Início	15/09/2023
Folha	39
Rubrica	

B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

B.2. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

B.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

B.2.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

B.2.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

B.2.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.2.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

B.2.2.1. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

B.2.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.2.3. Sociedade criada no exercício em curso:

B.2.3.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.2.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

B.2.4.1. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

B.3. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

B.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	18963/2023
Data do Início	15/09/2023
Folha	40
Rubrica	

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

B.4.1. A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

B.4.2. A empresa licitante que apresentar resultado Menor Que Um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

B.5. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

B.5.1. Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

B.5.2. A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

B.5.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	18963/2023
Data do Início	15/09/2023
Folha	41
Rubrica	

Verifica-se que o edital de licitação estabeleceu requisitos obrigatórios do edital que devem ser respeitados, seguindo os ensinamentos da Lei 8.666/93, que estabelece em seu art. 41 a necessidade da Administração Pública em cumprir todas as normas e condições do edital, pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

No caso concreto, podemos observar que a recorrente apresentou o balanço patrimonial sem o termo de abertura, requisito obrigatório, devidamente exigido no edital de licitação. Além disso, não nos parece lógico, tão pouco plausível, a justificativa de que a empresa estava inativa nos anos anteriores para deixar de fornecer o termo de abertura do balanço, considerando que há termo de encerramento.

Além disso, apesar de comprovar capital social mínimo de 10%, este requisito, por si só, não é suficiente para comprovação da qualificação econômica financeira, considerando a importância dos demais documentos exigidos no edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

No mais, o fato da empresa estar inativa nos anos anteriores pode trazer inseguranças quanto a capacidade de executar, plenamente, o objeto da licitação, sendo ainda mais importante, neste caso, a comprovação integral da qualificação econômica financeira determinada no certame.

Portanto, podemos concluir que o fornecimento do balanço patrimonial completo é requisito de extrema importância para julgamento da qualificação econômica da empresa licitante e a ausência deste requisito impossibilita uma análise isonômica e eficiente por parte da equipe técnico competente.

Além disso, apesar da recorrente alegar a possibilidade de diligência por parte da Comissão Permanente de Licitação para sanar a dúvida, cabe destacar que, no caso concreto, a empresa deixou de apresentar a abertura do balanço patrimonial. Desta forma, considerando que não há legalidade na inclusão posterior de documento, não vislumbramos a possibilidade de diligência para sanar a dita irregularidade.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	18963/2023
Data do Início	15/09/2023
Folha	93
Rubrica	

Desta forma, podemos concluir que a apresentação do balanço patrimonial completo é essencial para julgamento da qualificação econômica financeiro do licitante.

II. Da Qualificação Técnica

De plano, ressalta-se que parte da matéria colocada é de ordem técnica, cumprindo ao órgão técnico analisar as questões técnicas à luz da jurisprudência e entendimentos acostados no Parecer que analisou o Edital no limite da competência estabelecida pelo Parágrafo Único do art. 38 da Lei n. 8666/93.

Dessa forma, a capacidade técnica operacional consubstancia-se na “habilidade do sujeito de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório”¹ do objeto a ser contratado; tendo sido objeto de disciplina específica por meio do art. 30, incs. I e II, c/c §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§3º. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§4º. Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Sobre a qualificação técnica operacional estabelecida no edital da PP n° 38/2023, prevista no subitem “C” do Item 11, temos a seguinte redação:

C. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2. Admite-se, a fins de comprovação da Qualificação Técnico-Operacional:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	18963/2023
Data do Início	15/09/2023
Folha	43
Rubrica	

C.2.1. Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação ou item pertinente;

A matéria é regulamentada pelo art. 30 da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços **similares de complexidade** tecnológica e operacional equivalente **ou superior.** *(grifo nosso)*

Nesse sentido, temos a sumula Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União, que institui:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de **comprovação da execução** de quantitativos mínimos em obras ou **serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência **guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto** a ser executado. *(grifo nosso)*

Precedentes do Tribunal de Contas da União:

- ACÓRDÃO 0165/2009 - PLENÁRIO - SESSÃO DE 11/02/2009 - ATA Nº 06/2009, PROC. 027.772/2008-2, IN DOU DE 16/02/2009.
- ACÓRDÃO 1908/2008 - PLENÁRIO - SESSÃO DE 03/09/2008 - ATA Nº 35/2008, PROC. 011.204/2008-4, IN DOU DE 05/09/2008.
- ACÓRDÃO 1417/2008 - PLENÁRIO - SESSÃO DE 23/07/2008 - ATA Nº 29/2008, PROC. 007.535/2005-6, IN DOU DE 25/07/2008.
- ACÓRDÃO 597/2008 - PLENÁRIO - SESSÃO DE 09/04/2008 - ATA Nº 11/2008, PROC. 021.103/2005-0, IN DOU DE 14/04/2008.
- ACÓRDÃO 2640/2007 - PLENÁRIO - SESSÃO DE 05/12/2007 - ATA Nº 51/2007, PROC. 015.865/2007-2, IN DOU DE 11/12/2007.
- ACÓRDÃO 1771/2007 - PLENÁRIO - SESSÃO DE 29/08/2007 - ATA Nº 36/2007, PROC. 004.719/2007-6, IN DOU DE 31/08/2007.
- ACÓRDÃO 1617/2007 - 1ª CÂMARA - SESSÃO DE 06/06/2007 - ATA Nº 17/2007, PROC. 004.883/2005-6, IN DOU DE 11/06/2007.
- ACÓRDÃO 1891/2006 - PLENÁRIO - SESSÃO DE 11/10/2006 - ATA Nº 41/2006, PROC. 005.612/2006-6, IN DOU DE 16/10/2006.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	18963/2023
Data do Início	15/09/2023
Folha	44
Rubrica	✓

- ACÓRDÃO 0649/2006 – 2ª CÂMARA – SESSÃO DE 21/03/2006 – ATA Nº 08/2006, PROC. 011.199/2004-0, IN DOU DE 27/03/2006.
- ACÓRDÃO 0657/2004 – PLENÁRIO – SESSÃO DE 26/05/2004 – ATA Nº 17/2004, PROC. 006.565/2002-6, IN DOU DE 09/06/2004.

Em exame aos autos (processo administrativo nº 5741/2023) foi constatado, às fls. 1324/1326, análise da Diretoria Requisitante informando que a empresa não atendeu a exigência de qualificação técnica do edital, tendo em vista que não comprovou que já tenha fornecido objetos similares aos licitados.

III. Do Cadastro Reserva

Sobre o tema, o Edital de Licitação estabeleceu em seu item 23 os requisitos para formação do cadastro reserva, quais sejam:

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto nº 611/2020.

O sistema de registro de preços é regulamentado, no âmbito Municipal, pelo Decreto nº 611/2020, no entanto, o mesmo não discorre sobre a matéria pertinente ao caso concreto. Dessa forma, por equiparação, adentramos ao mérito com os preceitos do Decreto Federal nº 7892/2013:

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	18963/2023
Data do Início	15/09/2023
Folha	45
Rubrica	

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 ;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **caput**, **serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.**

§ 3º **A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.**

§ 4º O anexo que trata o inciso II do **caput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Veja-se que o referido decreto menciona que será incluído na ARP o licitante na sequência de classificação do vencedor do certame, seguindo a última proposta apresentada durante a fase competitiva.

No caso concreto, a recorrente já foi inabilitada, ou seja, ela não compõe a classificação do certame, que deve seguir com os licitante subsequentes aos ganhadores, não havendo a possibilidade do cadastro reserva ser composto por empresas que já foram desclassificadas.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	18963/2023
Data do Início	15/09/2023
Folha	96
Rubrica	

Por este motivo, não vislumbramos a possibilidade da recorrente compor o cadastro reserva do registro.

IV. Da Conclusão

Ante todo o exposto, entendemos que o recurso deve ser recebido, e, as questões de ordem técnica (item II) deverão ser analisadas e julgadas de forma objetiva e motivada. No mais, quanto as questões incontroversas (item I e III) entendemos que o recurso deve ser recebido e não provido, nos termos desse parecer.

Mantida a decisão de inabilitação da licitante HOPEBRAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, deve a Comissão Permanente de Licitação encaminhar o processo à Autoridade Superior, Presidente da SOMAR, para julgamento do recurso hierárquico.

O procedimento a ser adotado na análise do Recurso está expresso na Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

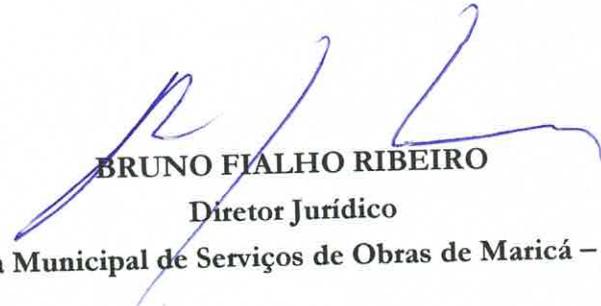
(...)

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da **que praticou o ato recorrido**, a qual **poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, **nesse mesmo prazo, fazê-lo subir**, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Com essas considerações, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos remanescentes.

S.m.j., é o parecer.

À D. CPL,



BRUNO FIALHO RIBEIRO

Diretor Jurídico

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR



SOMAR	
Processo Número	18963/2023
Data do Início	15/09/2023
Folha	47
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À Diretoria Operacional de Administração e Finanças,

Trata-se o presente de recurso administrativo ao Edital do Pregão Presencial nº 38/2023, interposto pela empresa **HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, referente ao Registro de preços para Aquisição de equipamentos de condicionadores de ar do tipo “Split High Wall” de diversas potências e cortinas de ar, para atender a Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR.

Encaminhamos os autos para manifestação acerca do Parecer **GDJ Nº 253/DJUR/2023** da Diretoria Jurídica.

Maricá, 29 de setembro de 2023.

Renata A. da Silva
Renata Alves da Silva
Pregoeira da CPL



Maricá, 5 de outubro de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação,

Em atenção ao Parecer Jurídico GDJ Nº 253/DJUR/2023, informamos que:

I- DA ANÁLISE DO RECURSO

Insurge-se a Empresa HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ora Recorrente, contra a decisão proferida pela *d.* Comissão Permanente de Licitação – CPL, que a inabilitou no Pregão Presencial nº 38/2023, em razão do descumprimento dos requisitos de Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnico Profissional.

A Recorrente alega, em síntese, que o balanço patrimonial apresentado foi sem o termo de abertura em razão da empresa ter ficado inativa no período de 2019 à 2022.

Contudo, afirma que apresentou Capital Social e Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a mais de 10% do valor total estimado da contratação, qual seja R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme evidência o seu Contrato Social e o seu Balanço.

Sustenta, ainda, que comprovou capacidade técnica profissional através da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa M ROCHA MADEIRAS LTDA, o qual demonstra que a Recorrente já forneceu o serviço de locação de condicionadores de ar, modelo Split.

Desta forma, requer a Recorrente que seja reformada a decisão de modo que seja habilitada e declarada vencedora do certame.

II – DOS FUNDAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE OPINOU PELA INABILITAÇÃO DA PROPOSTA:

a) Da qualificação econômico-financeira

A irresignação da Recorrente não merece prosperar, haja vista que no presente processo restou comprovado nos autos o descumprimento do Edital por parte da Recorrente.

Nota-se, às fls. 1329, do Processo Licitatório de nº 0005741/2023, que a Recorrente apresentou uma declaração, assinada pelo Contador Sr. Marcelo da Costa de Azevedo, a qual consta que o balanço referente ao ano de 2022 da empresa HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,



inscrita sob o CNPJ de nº 19.467.066/0001-14, não possui data de abertura, pois a empresa permaneceu inativa no período de 2019 à 2022.

Ora, da simples leitura do *item* B.1. do Edital – Da Qualificação Econômico-financeira, é possível extrair a informação de que a Licitante deverá apresentar o Balanço patrimonial completo e demonstrações contábeis do último exercício social.

Nesse sentido:

“B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

B.2. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

B.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

B.2.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

B.2.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

B.2.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.2.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

B.2.2.1. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

B.2.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.2.3. Sociedade criada no exercício em curso:

B.2.3.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.2.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

B.2.4.1. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

[assinatura]

B.3. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. (...) grifos nossos.

Deste modo, resta evidente que a Recorrente não atendeu as especificações técnicas do Edital do Pregão Presencial 38/2023, haja vista que não apresentou o balanço patrimonial completo, requisito este de extrema importância para julgamento da qualificação econômica da empresa licitante, restando evidente que sem a referida informação não há mecanismos para que seja feita uma análise isonômica e eficiente por parte da equipe técnica competente.

Cabe destacar, ainda, que a decisão recorrida está em consonância com os §§ 1º e 5º do artigo 31, da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação



da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

Ademais, o artigo 41 da mesma lei aponta a necessidade da Administração Pública em cumprir todas as normas e condições do Edital, em atenção ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Nesse sentido:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Por fim, ressaltamos que a *d.* Diretoria Jurídica, através do Parecer GDJ Nº 253/DJUR/2023, não vislumbrou nenhuma ilegalidade na Decisão, ora Recorrida, opinando assim pelo não provimento do presente Recurso.

b) Da qualificação técnica

O item C. *Qualificação Técnica* estabelece que o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação ou item pertinente.

Vejamos:

“C. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2. Admite-se, a fins de comprovação da Qualificação Técnico-Operacional:





C.2.1. Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação ou item pertinente; (...)

Ocorre que, no presente caso, a Recorrente acostou aos autos do Processo Licitatório de nº 0005741/2023, atestado de Capacidade Técnica emitido pela M ROCHAS MADEIRAS LTDA – CNPJ: 24.326.366/0001-13, afirmando que a empresa licitante já prestou o serviço de fornecimento de ar condicionado, entretanto, em sede de diligência, apresentou o recibo de cobrança de nº 00025, referente ao serviço de locação de ar condicionado.

Nota-se, portanto, que o objeto do atestado é diferente do licitado, haja vista que o primeiro se trata de serviço de locação de ar condicionado, ao passo que o objeto licitado corresponde a aquisição de ar condicionado, motivo pelo qual não restou demonstrado nos autos a sua qualificação técnica.

Através do documento apresentado pela Recorrente não é possível constatar se os objetos empregados durante o contrato de locação de ar condicionado são novos ou se são objetos reutilizados. Tal informação é de suma importância já que as aquisições, ora pretendida, são de objetos novos.

Vejamos:

RECIBO DE COBRANÇA DE LOCAÇÃO - RCL		Nº
HOPEBRAS	HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	00025
	AV. PRESIDENTE WILSON 231 - SALA 902 CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20.030-905 TEL: (21) 96742-9729 E-MAIL: financeiro@hopebras@gmail.com CNPJ: 19.467.066/0001-14	DATA DA EMISSÃO 01/10/23
		DATA VENCIMENTO 15/09/23
DESTINATÁRIO		
CLIENTE: M. ROCHA MADEIRAS LTDA		
ENDEREÇO: RODOVIA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, Nº 102, LOTE 11 - MUMBUCÁ		
MUNICÍPIO: MARICÁ UF: RJ		
CNPJ/CPF: 24.326.366/0001-13 INSCR. ESTADUAL		INSCR. MUNICIPAL
CONTATO		E-MAIL: TEL: (21) 96742-9729
Dados do Contrato de locação		
Referência	DATA DE INÍCIO: 15/09/23	
Período de Apuração	RUBRICA: 10033	
LOCAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2023		
Discriminação dos serviços	Quant	Preço Unitário
CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	3	R\$ 155,00
CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	2	R\$ 180,00
CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	2	R\$ 275,00
CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS	2	R\$ 370,00
Total		R\$ 2.145,00
Retenções:	IRRF	
	CSLL	
	PIS	
	COFINS	
Total		R\$ 2.145,00
Valor por extenso: Dois mil, cento e quarenta e cinco reais.		
Observações:		RECIBO
CONTA PARA DEPÓSITO: Banco Itaú AG: 4569 CC: 25540-1 HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 19.467.066/0001-14		1) O presente recibo será válido com a anexação do comprovante de depósito junto à rede bancária
		2) Nos termos da Lei Complementar nº 115/2003, a atividade de locação de bens não se configura como serviço, não sendo tributada pelo ICS. Portanto, não há o ônus e obrigação de emissão de documento fiscal (Nota Fiscal de Serviço) para este fim.
		3) Súmula 31 do STJ: "É inconstitucional a incidência do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQ) sobre operações de locação de bens móveis."

[assinatura]
 ASSINATURA
MROCHA MADEIRAS
 CNPJ: 24.326.366/0001-13

[assinatura]



Salienta-se, por oportuno, que no presente feito foi solicitado o Atestado de Capacidade Técnica em razão do quantitativo e da complexidade dos objetos que serão adquiridos.

Deste modo, a finalidade do atestado é avaliar se os licitantes possuem conhecimento, capacidade e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública, o que não foi demonstrado pela empresa Recorrente.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta incontestado que a conduta desta Autarquia está em consonância com o Instrumento Convocatório, bem como com os dispositivos legais, razão pela qual opinamos pela manutenção da Decisão, ora recorrida.

Paulo Cesar Rego Garritano

Diretor de Administração e Finanças

Mat.: 500.084



SOMAR	
Processo Número	18963/2023
Data do Início	15/09/2023
Folha	54
Rubrica	<i>P</i>

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: **18963/2023**

REFERÊNCIA: **EDITAL PP n.º 38/2023 (PA n.º 5741/2023)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR DO TIPO “SPLIT HIGH WALL” DE DIVERSAS POTÊNCIAS E CORTINAS DE AR, PARA ATENDER A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR.

DECISÃO - CPL

De acordo com o Parecer Jurídico GDJ n.º 253/DJUR/2023, às fls. 36/46, bem como a manifestação da Diretoria requisitante, às fls. 48/53, e seguindo suas orientações, mantenho a decisão de inabilitação da empresa **HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, conforme consta na 04ª Ata de Realização do Pregão Presencial n.º 38/2023.

Ante o exposto, esta Comissão julga o presente Recurso como **INDEFERIDO**.

Ao Presidente desta Autarquia, na forma do artigo 109, parágrafo 4º da Lei n.º 8.666/1993.

Maricá, 10 de outubro de 2023.

Renata Alves da Silva
Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão
500.103

SOMAR	
Processo Número	18963/2023
Data do Início	15/09/2023
Folha	55
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: **18963/2023**

REFERÊNCIA: **EDITAL PP n.º 38/2023 (PA n.º 5741/2022)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR DO TIPO “SPLIT HIGH WALL” DE DIVERSAS POTÊNCIAS E CORTINAS DE AR, PARA ATENDER A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR.

Trata-se o procedimento em epígrafe de recurso administrativo apresentado pela empresa **HOPEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, contra decisão da CPL que a inabilitou, conforme 4ª Ata de Realização, sob a alegação de ter cumprido plenamente os requisitos relativos a Qualificação Técnica e Qualificação Econômica e Financeira.

Nesse sentido, **manifesta-se ciência quanto aos aspectos suscitados na manifestação do Parecer Jurídico GDJ n.º 253/DJUR/2023, às fls. 36/46, bem como na manifestação da Diretoria requisitante, às fls. 48/53 e da Comissão Permanente de Licitação às fls. 54.**

1. Dessa forma, encaminham-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do feito.

Maricá, 16 de outubro de 2023.



Guthyerre Alves dos Santos
PRESIDENTE - SOMAR
MATR. 500.348
Guthyerre Alves dos Santos
Presidente da SOMAR